

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.998.310-0

DATA: 16/10/2020

PARECER CEE/CP Nº 21/20

APROVADO EM 30/11/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino, exclusivamente para o período da pandemia. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar–DPGE, encaminhou expediente a este Conselho, pelo qual expôs no Ofício nº 018/20, de 16/10/20, o que segue:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação o Projeto Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino. Levando em conta a Resolução SEED nº 1.016 -03/04/2020-Regime especial-aulas não presenciais, em que seu Art. 1º estabelece no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 –CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, este projeto, com vistas a ampliar possibilidades de acesso de material complementar para o processo de ensino e aprendizagem, de uso aos alunos e professores, apresenta proposta em que disponibiliza Biblioteca Escolar, em plataforma virtual, com materiais de uso pedagógico, com diferentes formatações, disponíveis pela Tecnologia de Informação-TIC, como vídeos, software, livros digitalizados, vídeo-aulas e outros. Compreende-se que o espaço físico da Biblioteca Escolar de uma instituição de ensino, caracteriza-se em ambiente de trocas de aprendizagens, acesso ao conhecimento, ampliação de possibilidades para consulta bibliográfica nas diferentes áreas de conhecimento, viabilizando, sempre que possível, a necessária congruência ao previsto nas Diretrizes Curriculares da rede pública de ensino estadual. Considerando o distanciamento social, previsto em norma de legislação, essa possibilidade apresenta restrições quanto ao seu uso, assim, este projeto procura apresentar uma alternativa que venha garantir que os benefícios inerentes à Biblioteca Escolar aconteçam, por ora, virtualmente, mas com a qualidade dos materiais rigorosamente selecionados e disponibilizados para

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.998.310-0

uso discente e docente. Acredita-se que o material a ser disponibilizado pela Biblioteca Escolar Virtual, poderá ser um recurso a mais ao professor, possibilitando complementar suas aulas, tornando-as mais dinâmicas, a partir das metodologias ativas, culminando em novos estímulos para o processo escolar. Defende-se esta proposta de Biblioteca Escolar Virtual tendo em vista o atual cenário, de implicação à saúde pública, em decorrência à Covid-19. A formatação remota das aulas trabalhadas nas instituições de ensino e a necessidade de poder contar com o espaço da biblioteca, por meio virtual, permite ampliar as possibilidades de atendimento escolar, despertando o interesse dos alunos pela leitura, promovendo 'novos leitores', assim como o estímulo para a prática da pesquisa, favorecendo a aprendizagem e a qualidade do ensino, com o apoio das TICs.

O protocolado é constituído pelo Ofício nº 18/20, de 16/10/20, e pela Minuta do Projeto apresentado, contendo: justificativa, objetivo, público beneficiado, metodologia, impacto, parcerias e interfaces.

### II- MÉRITO

Trata-se de solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino.

Face ao apresentado, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE) expôs sua proposta em razão do panorama atual da pandemia Covid – 19. Esclarece sobre a necessidade de ampliar as possibilidades de acesso ao uso de material complementar para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista que servirá de apoio aos professores e aos alunos, permitindo ampliar as possibilidade de atendimento no âmbito escolar.

No que se refere ao público-alvo do Projeto apresentado, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte pretende atender os professores, os alunos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional.

É importante mencionar o item “Metodologia” da proposta apresentada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – Seed/PR, no qual relata:

Proposta: Em parceria com empresas externas, cujo know hou (sic) possibilita atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir dos termos previstos em processo licitatório e legislação vigente para esta finalidade, considerando atender alguns quesitos (...).

Observa-se que o projeto, em parceria com as empresas externas, fruto de processo licitatório, visa atender o aluno da Rede Pública Estadual de Ensino para complementação da aprendizagem, com a utilização de acesso à biblioteca virtual, pois propicia uma maior e mais vasta variação de temas e abordagens a custos menores, permitindo inclusive atualizações em tempo real, por meio do acesso aos recursos tecnológicos existentes ou na instituição de ensino ou na residência do aluno. A proposição irá enriquecer o aprendizado do educando e

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.998.310-0

permitirá maior demanda de apoio ao trabalho docente e tampouco dispensa a necessidade da Biblioteca Física.

É importante mencionar a Lei Federal nº 12.244/10, de 24/05/10, que dispôs sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, e estabeleceu:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Como se constata, a biblioteca é fundamental para o desenvolvimento da consulta, pesquisa, estudo ou leitura, devendo os sistemas de ensino envidar esforços para a universalização das bibliotecas escolares. Ressalta-se que o prazo atribuído para a efetivação do contido nesta lei foi de dez anos, o qual expirou em 24/05/20.

De igual modo, a Deliberação nº 03/13, de 03/10/13, estabeleceu normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Nesse sentido, este Conselho Estadual de Educação deliberou sobre a necessidade da biblioteca e sua importância nas instituições de ensino, para que os alunos tenham os seus direitos garantidos para a realização de atividades de leitura, de pesquisa, fontes de consultas para realizarem os trabalhos escolares, dentre outros.

É importante mencionar que, após a publicação do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Paraná, este Conselho exarou a Deliberação CEE/CP nº 01/2020, de 31/03/20, e estabelece a instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências, permitindo e orientando sobre as atividades não presenciais.

## E-PROTOKOLO DIGITAL Nº 16.998.310-0

Verifica-se que essa forma remota que foi possibilitada às instituições de ensino, por conta da suspensão das aulas presenciais, e propiciou novas perspectivas com o uso de recursos tecnológicos, para o desenvolvimento de novas habilidades ao discente, em especial uma maior fluência digital. A utilização da biblioteca virtual possibilita que professores e alunos tenham acesso à informação, muitas vezes de forma mais prática - seja na escola ou até mesmo ampliando para toda a família por meio de acessos com login e senha, e de forma gratuita.

Ressalta-se ainda que o Decreto Estadual nº 6.080/20, de 04/11/20, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, o qual alterou o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, manteve a suspensão das aulas presenciais, as quais estão suspensas desde 20/03/20.

Nesse sentido, o projeto apresentado pela Seed/PR é viável e contribui para subsidiar os professores e os alunos da Rede Pública de Ensino nesse tempo de pandemia, tendo em vista ainda a impossibilidade de frequentarem as bibliotecas físicas das escolas. E mesmo com a expectativa de retorno gradual às aulas presenciais, relevante é o acurado zelo no manuseio do acervo bibliográfico físico, diante da situação de pandemia em que estamos passando.

Destarte, o Projeto da biblioteca virtual apresenta mais uma possibilidade de melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, principalmente nesse período em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, objetivando dar suporte aos professores e alunos quanto às questões bibliográficas. Todavia, tal projeto é entendido como complementação e auxílio, não substituindo as bibliotecas físicas quando do retorno das aulas presenciais, tendo em vista o estabelecido pela Deliberação nº 03/13- CEE/PR.

E permitam-me íncritos Conselheiros e Conselheiras, algumas digressões sobre a importância de nossos gestores escolares e professores incutirem e valorizarem o nobilíssimo espaço de acesso aos livros físicos e virtuais, tão que o renomado escritor argentino Jorge Luis Borges idilicamente definiu a Biblioteca como uma espécie de paraíso:

1) O aconchego de uma biblioteca ou o cômodo silencioso de uma casa, totalmente imerso numa boa leitura, conduz-nos à serena paz de espírito, tão rara em qualquer outro ambiente. Mário Quintana se faz oportuno: “O livro traz a dupla delícia de a gente poder estar só e ao mesmo tempo bem acompanhado”.

2) Desperta e consolida um hábito nobre, intensamente valorizado na vida profissional e nos vestibulares. Mais e mais os concursos priorizam o aluno-leitor, aquele que compreende e produz bons textos e, por consequência, é mais criativo, inovador, melhor verbaliza as ideias e é capaz de expô-las em público. Oportunas são as palavras de Alvin Toffler, escritor e futurista norte-americano: “Os analfabetos deste século não são aqueles que não sabem ler ou escrever, mas aqueles que se recusam a aprender, reaprender e voltar a aprender”.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.998.310-0

3) Ler aquilo de que se gosta é um dos grandes prazeres da vida. É bálsamo para as horas de tédio ou de ausência de companhia. O dia termina em conflitos? Ofensas? Socorra-se em Montesquieu: “Jamais sofri qualquer mágoa que uma hora de boa leitura não tenha curado”.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este CEE/PR manifesta-se favorável à implementação do “Projeto Biblioteca Escolar Virtual na Rede Pública Estadual de Ensino”, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar/DPGE/Seed/PR, considerando a necessidade de ampliação das ferramentas tecnológicas no ambiente escolar, para complementação da aprendizagem do aluno e subsídio para o docente.

Retoma-se que o Projeto apresentado será para os alunos do Ensino Fundamental, Médio, EJA, Educação Profissional, demanda solicitada para o período da pandemia, pois melhor atende as condições sanitárias e de biossegurança, além de mais vasta variação de temas e abordagens a custos menores, permitindo inclusive atualizações em tempo real, por meio do acesso aos recursos tecnológicos existentes ou na instituição de ensino ou na residência do aluno. A proposição irá enriquecer o aprendizado do educando e permitirá maior demanda de apoio ao trabalho docente e tampouco dispensa a necessidade da Biblioteca Física.

Sugere-se que o acervo bibliográfico a ser disponibilizado seja diversificado, priorizando as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme o público-alvo apresentado.

Encaminhe-se o protocolado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para ciência.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROCOLO DIGITAL Nº 16.998.310-0

Sala Pe. Anchieta, 30 de novembro de 2020.

**DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator por unanimidade.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR